

075. APELAÇÃO 0037217-79.2013.8.19.0014 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0037217-79.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00700518 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ-151753 ADVOGADO: ÉZIO PEDRO FULAN OAB/RJ-151756 APELADO: JULIO CESAR AZEVEDO DA SILVA APELADO: GERALDO DA SILVA **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. A INEXISTÊNCIA DE BEM PENHORÁVEL NÃO IMPORTA EM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. ART. 921, III, DO N.C.P.C. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

076. APELAÇÃO 0037583-02.2009.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 27 VARA CIVEL Ação: 0037583-02.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661007 - APELANTE: INFOCAOM ART COMERCIO DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA ADVOGADO: CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA OAB/RJ-080607 ADVOGADO: JOSÉ BERNARDO JUNIOR OAB/RJ-066863 APELADO: DIMONA SILK E MALHAS LTDA ADVOGADO: MARIANA ZONENSCHIN OAB/RJ-118924 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU.A controvérsia reside em averiguar quem deu causa ao inadimplemento contratual. A perícia do juízo concluiu que este se deu em razão de o réu não ter entregue na totalidade e no prazo contratado o sistema de software para a empresa autora.Embora a conclusão do perito não vincule o julgador, pois, segundo o princípio da persuasão racional ao juiz cabe decidir com base nas provas, em partes delas ou apenas pelo seu livre convencimento, no caso dos autos o laudo e complementos apresentados pelo profissional no processo em apelo estão bem elaborados e fundamentados em critérios objetivos e parâmetros razoáveis e que são da escolha do expert, levando-se em consideração os elementos disponíveis para a realização de seu trabalho, e não se mostra confuso, contraditório ou incompleto. Portanto, é de se reconhecer que procedem as alegações autorais.Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

077. APELAÇÃO 0043294-45.2013.8.19.0066 Assunto: Caução / Contracautela / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CIVEL Ação: 0043294-45.2013.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00430000 - APELANTE: TIM CELULAR S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HANANIA MANTOANELLI MONGIN OAB/RJ-115772 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VALOR DEPOSITADO QUE SATISFAZ O VALOR HISTÓRICO DA DÍVIDA EM 2013, SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO. Depósito que ultrapassa o valor histórico da dívida, fazendo com que se exclua a negativação da apelada no tocante ao valor aludido nos autos, sem prejuízo de posterior cobrança de eventual saldo remanescente. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

078. APELAÇÃO 0047013-65.2011.8.19.0014 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0047013-65.2011.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00674831 - APELANTE: WALTER ESTACIO ADVOGADO: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA SILVA OAB/RJ-115833 ADVOGADO: JANE DA GRACA SOARES OAB/RJ-129888 ADVOGADO: CRISTHIANE LIMA DE BRUM OAB/RJ-125010 APELADO: MARCIO SOARES DA CRUZ APELADO: PAULO ROBERTO DA CRUZ ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA BARRETO OAB/RJ-051557 ADVOGADO: FLAVIA CORDEIRO CARDOSO BARRETO OAB/RJ-141659 ADVOGADO: MARCELO DE CARVALHO BARRETO OAB/RJ-179271 **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. LEI DE LOCAÇÕES. CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL. FALECIMENTO DA POSSUIDORA DIRETA DO IMÓVEL. SUB-ROGAÇÃO TÁCITA DO CONTRATO. INADIMPLEMENTO DOS ALUGUÉIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO LOCADOR. Trata-se de ação de despejo, cingindo-se a controvérsia sobre a existência da relação jurídica locatícia estabelecida entre as partes, uma vez que a sentença julgou improcedente o pedido por considerar que não restou demonstrada nos autos a celebração do alegado contrato de locação verbal. Apelante que alega ter firmado, verbalmente, contrato de locação de imóvel residencial com o primeiro apelado no ano de 1997, para que a genitora dos recorridos pudesse residir no local, sustentando, porém, que, o imóvel foi ocupado pelo segundo apelado depois do falecimento da possuidora direta e que deixou de receber o pagamento dos aluguéis. Os apelados afirmam que o imóvel foi alugado pela genitora, tendo o segundo recorrido transferido seu domicílio para o local após o falecimento da mesma. Relação jurídica locatícia que restou mantida, mesmo diante do óbito da possuidora direta, porquanto houve sub-rogação do segundo recorrido, na qualidade de sucessor, nas obrigações da falecida, já que continuou com a posse direta do bem e a efetuar o pagamento do aluguel devido até certo período. Existência do contrato de locação verbal e impontualidade quanto ao pagamento dos aluguéis que restaram incontroversas. Apelante que se desincumbiu do ônus que lhe competia de produzir prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I do CPC. Negócio locatício que deve ser rescindido, nos termos do artigo 9º, III, da Lei 8.245/91, com a consequente desocupação voluntária, diante da inadimplência dos apelados. Recurso CONHECIDO e PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

079. APELAÇÃO 0056101-59.2017.8.19.0001 Assunto: Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0056101-59.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00449498 - APELANTE: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB/RJ-186301 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.OMISSÃO QUE SE VERIFICA EM RELAÇÃO À MOJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.VERBA HONORÁRIA A SER FIXADA NA FORMA DO ART. 85, § 1º, DO C.P.C.MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE.VERBA HONORÁRIA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.